

O impacto da Desaposentação nas contas da Previdência Social

Silmara Londucci*

Rosa Maria Marques**

Resumo: O instituto da Desaposentação surgiu em razão da obrigatoriedade da contribuição dos inativos, cumulado com a extinção do pecúlio, quando se vislumbrou a possibilidade – somente via judicial, – de requerer a renúncia à aposentadoria e solicitar uma nova aposentadoria, contabilizando-se ao valor recebido às contribuições do período contribuído após o júbilo. Hoje se acumulam demandas judiciais nesse sentido. Esse instituto tem recebido oposição de alguns que dizem que sua implantação prejudica financeiramente a Previdência Social. A partir de estudos de casos, este artigo demonstra que isso não é verdadeiro para todos os aposentados ativos, especialmente para aqueles que contribuem pelo teto ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

Palavras-Chave: Desaposentação; Impacto nas contas previdenciárias; RGPS; Brasil.

Códigos: JEL: I3, I38

1. Introdução

O déficit do Regime Geral da Previdência Social (RGPS)¹ está em pauta desde a promulgação da Constituição de 1988. A rigor, até mesmo antes, pois o então presidente da República, José Sarney, foi à televisão afirmar que os novos direitos previdenciários, que seriam objeto de votação pelos constituintes, iriam provocar um déficit no RGPS. Nos anos seguintes, principalmente no momento das campanhas presidenciais e nos primeiros anos da gestão de um novo presidente, a inviabilidade do RGPS, muitas vezes somada à dificuldade de financiamento do regime dos funcionários públicos, foi objeto de intensa discussão, tendo sido objeto de projeto de emenda constitucional encaminhado pelo executivo. No governo Fernando Collor, apesar de sua brevidade devido ao processo de *impeachment*, inúmeras propostas foram apresentadas ao debate, oriundas dos mais diversos setores da sociedade, inclusive do executivo. Finalmente, durante os governos Fernando Henrique Cardoso (FHC) e Luiz Inácio Lula da Silva (Lula) foram realizadas reformas, embora consideradas de pouca monta por aqueles que entendem que a Previdência Social brasileira não tem como se financiar dadas as regras atuais (MARQUES et al, 2009).

Entre os argumentos utilizados para justificar a inevitabilidade do déficit destaca-se o processo de envelhecimento da população brasileira. Esse envelhecimento, ao

* Advogada especialista em Direito Previdenciário, Público e Empresarial e Mestre em Economia Política pela PUCSP <homepage:www.novaaposentadoria.blogspot.com>

** Professora titular do Departamento de Economia e do Programa de Estudos Pós-graduados em Economia Política da PUC/SP. E-mail: rosamkmarques@gmail.com

1 Dirigido aos trabalhadores formais do setor privado da economia.

não serem alteradas as condições de acesso à aposentadoria, especialmente um claro critério de idade, levaria a que o segurado aposentado permanecesse muito tempo no sistema, isto é, recebendo o benefício a que tem direito. Na medida em que aumentou o tempo de sobrevivência do aposentado, ele tende a permanecer recebendo o valor de sua aposentadoria por mais tempo do que no passado, o que inviabilizaria o financiamento do RGPS. Nas reformas que foram realizadas por FHC e Lula, algumas medidas foram introduzidas, seja para adiar o momento da aposentadoria, seja para diminuir o valor a ser pago ou mesmo aumentar a arrecadação. Entre elas, salienta-se a introdução do fator previdenciário, que calcula o valor do benefício em função da expectativa de sobrevivência do aposentado, reduzindo o valor quanto maior ela for; e a cobrança de contribuição do aposentado que continuar trabalhando, tal como fosse qualquer outro trabalhador. Em 2015, já durante o governo de Dilma Rousseff, foi introduzida outra modalidade para a aposentadoria, a chamada 85/95, que combina o tempo de contribuição com a idade².

O movimento de retorno ou permanência de aposentados no mercado de trabalho, associado à obrigatoriedade de contribuir para os cofres públicos, tem levado aposentados ativos ao Judiciário com o intuito de recalcularem seus benefícios, a fim de contabilizarem o que foi contribuído após a aposentadoria. Este instituto é chamado de Desaposentação e não está regulamentado, pois é considerado que teria grande impacto financeiro negativo.

De acordo com o Ministério da Previdência Social, em seu Anuário Estatístico da Previdência Social, no ano de 2013, as aposentadorias concedidas corresponderam a apenas 23,96% do total dos benefícios previdenciários concedidos³ no Regime Geral da Previdência Social; sendo que as aposentadorias por tempo de contribuição representam apenas 6,96% do total de 100% dos benefícios previdenciários concedidos, ou seja, num total de 4.513.432 benefícios previdenciários concedidos, as ATC (Aposentadorias por Tempo de Contribuição) representam 314.260 aposentadorias, dividindo-se entre rurais (1.402) e urbanas (312.858), o que representou, no ano de 2013, o valor de 511.781 milhões de reais pagos pela Previdência Social aos segurados beneficiários da Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Nem todos os segurados que retornam ou permanecem no mercado de trabalho podem ter as suas aposentadorias recalculadas pelo instituto da Desaposentação, pois nem toda ATC é passível de recálculo. Devem ser retirados do montante aqueles que

2 Para mulheres, 30 anos de contribuição e 55 anos de idade; e para homens, 35 anos de contribuição e 60 anos de idade. A partir de 2017, esta “fórmula” é acrescida de 1 ano, seja para o tempo de contribuição como a idade. O mesmo ocorrendo em alguns anos seguintes. Para maiores informações ver Lei 13.183 de 2015.

3 O conceito de benefício concedido difere do conceito de benefício emitido: “Benefício concedido é aquele cujo requerimento apresentado pelo segurado, ou seus dependentes, junto à Previdência Social, é analisado, deferido, desde que o requerente preencha todos os requisitos necessários à espécie do benefício solicitado, e liberado para pagamento. A concessão corresponde, portanto, ao fluxo de entrada de novos benefícios no sistema previdenciário.” (MPAS, 2013).

percebem um salário mínimo, porque nestes casos pode não ser viável a Desaposentação. No mesmo sentido, devem ser excluídos os casos de segurados que contribuem após a aposentadoria por período curto e/ou abaixo do teto máximo do salário de contribuição, casos em que os cálculos devem ser realizados individualmente para verificar a viabilidade de ingresso do pedido de Desaposentação.

Frente a isso, o objetivo deste artigo é analisar o instituto da Desaposentação a fim de verificar se, de fato, sua implantação oneraria o RGPS. Para isso são estudados casos concretos de aposentadorias e efetuado o recálculo da Renda Mensal Inicial (RMI) a partir do cômputo dos valores contribuídos após a aposentadoria, pelo empregador e pelo empregado. Para os cálculos, é considerado o tempo de contribuição, a expectativa de vida, o tempo de continuidade no mercado de trabalho após a aposentadoria, e o tempo de contribuição compulsória após a aposentadoria.

O artigo está dividido em três partes, além desta introdução e das considerações finais. Primeiramente, para que fique claro o que está sendo questionado pelos demandantes da Desaposentação, é lembrada que a extinção do pecúlio e a introdução da contribuição obrigatória do aposentado criaram uma situação inédita em termos previdenciários, dando origem ao instituto da Desaposentação. Na segunda parte, é tratada a aposentadoria por tempo de contribuição, a qual, dependendo da situação, é passível da Desaposentação. Finalmente, na terceira parte, são apresentados os estudos de caso.

2. O pecúlio, a contribuição obrigatória dos aposentados e a Desaposentação

A finalidade da contribuição previdenciária é cobrir e amparar o segurado em casos de necessidade, como viuvez, velhice, incapacidade laboral ou doença. No direito previdenciário, toda contribuição precisa ter uma destinação - uma contrapartida por parte do Estado. Quando não há destinação específica, se assemelha a confisco, não configurando contribuição.

O extinto pecúlio era constituído pela soma das importâncias correspondentes às contribuições dos aposentados que retornavam ao mercado de trabalho, pagas ou descontadas durante o novo período trabalhado, corrigido monetariamente e acrescido de juros de 4% (quatro por cento) ao ano, que eram devolvidas ao segurado quando este se afastasse de suas atividades laborais. Com o advento da Lei ° 8.870 /94, editada em 16/04/1994, ele foi extinto e todas as contribuições previdenciárias recolhidas após esta data não são revertidas em favor do segurado. Assim, o aposentado que retorna ao mercado de trabalho ou nele permanece após a aposentadoria fica obrigado a continuar contribuindo, sem que haja por parte do Estado qualquer contraprestação - com exceção do salário-família e da reabilitação.

Como uma forma de justificar e livrar-se da responsabilidade da contraprestação que decorre da contribuição previdenciária, o artigo 11, § 3º, da Lei 8.213/91⁴, modificado pela Lei nº 9.032, de 1995, aduz que o aposentado do RGPS que estiver exercendo, ou que voltar a exercer atividade laboral, fica sujeito às contribuições previdenciárias para fins de custeio da Seguridade Social. Com isso, foi feita uma troca de princípios, o da contraprestação para o da solidariedade, que consiste na premissa de que a Previdência Social é custeada por todos, mesmo por aqueles que não usufruem dos seus benefícios – e colocou os inativos na solidariedade. Há entendimento de que o princípio da solidariedade deve alcançar somente os trabalhadores ativos, e por esta razão há grande controvérsia sobre o assunto, pois a natureza jurídica dessas contribuições previdenciárias lhes assegura que não pode haver sua cobrança sem a devida contraprestação por parte de Estado (BALERA, 2000) e (MELLO, 2010). Em razão dessa situação, surgiu um novo instituto, o da Desaposentação. Os aposentados que permanecem na ativa passaram a procurar o judiciário para tentar reaver as contribuições vertidas à Previdência Social, por meio do recálculo de suas aposentadorias.

No Brasil, não há vedação legal que impeça o aposentado de retornar ao mercado de trabalho. O sistema previdenciário brasileiro é contributivo; é permitido trabalhar mesmo estando aposentado. O retorno às atividades laborais pode se dar por vários fatores, necessidade econômica, ocupação, e também porque a força laboral dos mais idosos é fundamental para o equilíbrio financeiro de suas famílias, razão pela qual milhares de pessoas permanecem no mercado de trabalho, mesmo após estarem aposentadas.

O instituto da Desaposentação surgiu do inconformismo dos aposentados ativos que são compelidos a recolher contribuição à Previdência, sendo essa a única possibilidade de reaverem o que contribuíram após a aposentadoria. Assim, ingressam na justiça para requerer a renúncia ao primeiro vínculo, recalcular o benefício e requerer uma nova aposentadoria, somando-se ao período contribuído anteriormente este *plus*, o que representa melhora do valor do benefício (LONDUCCI, VERDE E MAGALHÃES, 2008).

O art. 12 § 4º da Lei nº 8.212/1991 também prevê que o trabalhador aposentado deve continuar contribuindo para o RGPS. Em julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.721/DF, o Supremo Tribunal Federal se pronunciou esclarecendo que o contrato de trabalho não é extinto com o advento da aposentadoria (BRASIL, 2006). Não há legislação que ampare o instituto da Desaposentação e os segurados devem sempre recorrer à via judicial. A demanda de ações para requerer a Desaposentação cresceu

4 Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas: (Redação dada pela Lei nº 8.647, de 1993). § 3º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para fins de custeio da Seguridade Social. (Incluído pela Lei nº 9.032, de 1995).

muito nos últimos anos, a ponto de ser reconhecida a repercussão geral em Recurso Extraordinário 381367 no Supremo Tribunal Federal (STF), processo este que aguarda final julgamento pela Corte Suprema.

A Advocacia Geral da União (AGU) afirma que “o reaproveitamento do tempo de contribuição utilizado para a aposentadoria então renunciada, sem a restituição dos valores percebidos pelo Segurado, afetaria profundamente o equilíbrio financeiro e atuarial da Previdência Social”, acrescentando que “o aporte adicional de contribuições decorrente da permanência na atividade não é suficiente para fazer frente ao acréscimo da despesa com o novo benefício previdenciário” (REVISTA VALOR ECONÔMICO, 07/10/14). O presente estudo visa mostrar que tal assertiva não se coaduna com a realidade, pois os recolhimentos após a aposentadoria são suficientes para o custeio da própria aposentadoria do beneficiário após o recálculo, considerando-se a expectativa de vida divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3. A Aposentadoria por Tempo de Contribuição (ATC) e por Idade

Prevista nos artigos 52 e seguintes da Lei 8.213/1991, a aposentadoria por tempo de contribuição (ATC) integral é devida ao segurado que completa 35 anos de contribuição, se do sexo masculino, ou 30, se do sexo feminino. Subdividem-se entre as espécies: a) 42 Integral - aos 35 anos de contribuição, se do sexo masculino, ou aos 30, se do sexo feminino, com 100% do salário de benefício ou com 30 e 25 anos de contribuição, para homens e mulheres, respectivamente, com proventos na ordem de 70% do salário de benefício; b) Espécie 46 Integral aos 15, 20 ou 25 anos de contribuição, dependendo da comprovação de exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física do segurado. Na modalidade de aposentadoria especial - espécie 46 - não é aplicado o fator previdenciário.

A aposentadoria integral por tempo de contribuição (espécie 42) não exige idade mínima para requerer, desde que se comprove o período integral de 35 anos de contribuição ao RGPS, o que ao longo dos anos vem permitindo que o segurado atinja a aposentadoria precocemente.

Através do Fator Previdenciário introduziu-se indiretamente o critério de idade para a concessão de aposentadoria, obtendo alterações significativas no valor da aposentadoria (MARQUES et al, 2009). Em relação às aposentadorias por tempo de contribuição, anteriormente à Reforma da Previdência (EC 20), seu valor era calculado pela média aritmética dos últimos 36 (trinta e seis) meses de contribuição. Com a reforma promovida pela EC 20, passou a ser calculada pela média aritmética simples do período de julho de 1994 - (pós-Plano Real) - em diante, assim abrangendo todo o período contribuído do segurado, descontando-se os 20% menores salários de contribuição, aplicando-se a correção monetária. Ao resultado obtido, aplica-se a fórmula do fator previdenciário.

78 – O impacto da Desaposentação nas contas da Previdência Social

O fator previdenciário é uma fórmula matemática aplicada sobre o valor obtido da média dos 80% maiores salários de contribuição do segurado, calculado a partir de julho de 1994.

A Fórmula do Fator Previdenciário é descrita conforme equação (1):

$$f = \frac{T_c \cdot a}{E_s} \cdot \left[1 + \frac{(I_d + T_c \cdot a)}{100} \right] \quad (1)$$

Onde:

F = fator previdenciário;

Es = expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria;

Tc = tempo de contribuição no momento da aposentadoria;

Id = idade no momento da aposentadoria;

A = alíquota de contribuição correspondente a 0,31.

O objetivo da fórmula é incentivar o segurado a adiar sua aposentadoria, uma vez que quanto mais idade e maior tempo de contribuição, maior será o valor do benefício - considerando-se o limite do teto; quanto menos idade e tempo de contribuição, menor o valor do benefício. A fórmula do fator previdenciário combina as variáveis idade e tempo de contribuição, e a expectativa de vida divulgada pelo IBGE, cujo percentual (reductor) a ser aplicado ao valor dependerá da combinação tempo de contribuição x idade, conforme Tabela do Fator Previdenciário elaborada pela secretaria de Planejamento da Previdência Social e divulgada pelo Ministério da Previdência Social.

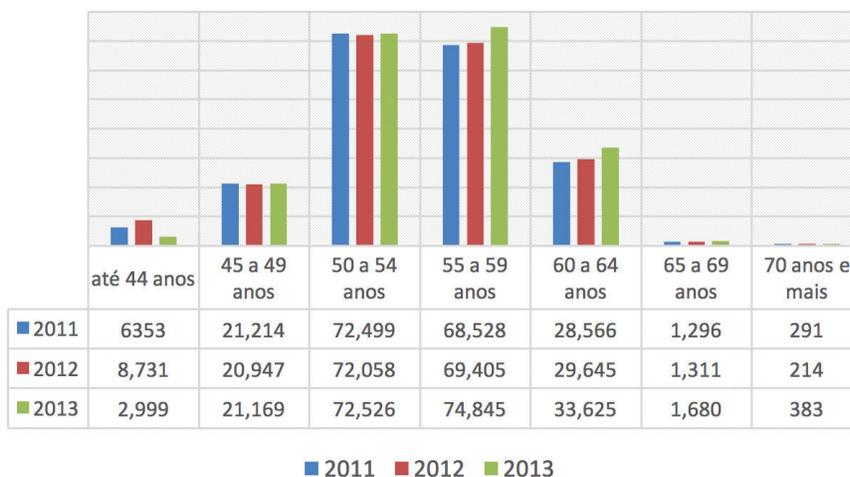
Mesmo com a adoção do Fator Previdenciário, em geral a idade média de aposentadoria por tempo de contribuição é baixa, quando comparada a outros países. Em 2011, os homens se aposentavam em média com 54 anos de idade (ATC) e as mulheres com 51 (COSTANZI, 2011), o que significa que se encontram ainda em idade economicamente ativa. De acordo com os dados da PNAD, em 2011, 15,4% dos brasileiros aposentados com idade acima de 60 anos continuavam trabalhando (IBGE, 2012). No Gráfico 1, é possível se comprovar que as pessoas estão se aposentando em idade economicamente ativa e plenamente produtiva pois, em 2013, a maior concentração de aposentadorias por tempo de contribuição concedidas estava na faixa etária de 50 a 59 anos, para homens e mulheres.

Nem todos os tipos de aposentadoria são passíveis de Desaposentação. Entre eles, somente é possível quando for:

Benefício de aposentadoria por idade: quando o aposentado permanece trabalhando, recolhendo para a Previdência Social e tenha condições de requerer sua aposentadoria por tempo de contribuição;

Benefício de aposentadoria por tempo de contribuição: quando o segurado se aposentou de forma proporcional e tenha condições para requerer, após mais alguns anos de contribuição, a aposentadoria integral; ou quando, mesmo estando aposentado, tendo atingido inicialmente o tempo integral, contribuiu muitos anos, e o recálculo da sua RMI - considerando o novo período contribuído - enseja uma aposentadoria que lhe seja mais favorável. Ou ainda quando, mesmo estando aposentado, tendo atingido inicialmente o tempo integral, o segurado trabalha sujeito a riscos ambientais, e tenha condições de requerer a aposentadoria especial espécie 46, casos em que o benefício é recalculado considerando-se a nova condição, e não é aplicado o fator previdenciário. Para este tipo de Desaposentação é preciso apresentar o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) que comprova a exposição a agentes nocivos (BALERA, 2012)

Gráfico 1 - Distribuição etária de beneficiários de aposentadoria por tempo de contribuição - 2011/2013



Fonte: elaboração própria a partir de MPAS, 2013

Vejamos como ficam essas condicionalidades aplicadas aos segurados do RGPS. Em primeiro lugar, lembremos que, do total de benefícios previdenciários emitidos⁵ no ano de 2013, as aposentadorias por tempo de contribuição compreendiam apenas 19,37%, segundo o Ministério da Previdência e Assistência Social, conforme pode ser visto na Tabela 1. Lembremos, ainda, que o total de aposentadorias por tempo de contribuição concedidas nesse ano foi de 312.858 e que, deste total, 20,95% tinha valor igual a 1 salário mínimo e 27,34% acima e até 2 salários mínimos (Gráfico 2).

5 Benefícios emitidos correspondem aos créditos emitidos para pagamento de benefícios, ou seja, são benefícios de prestação continuada que se encontram ativos no cadastro e para os quais são encaminhados créditos junto à rede pagadora de benefícios (MPAS, 2013).

Tabela 1 – Quantidade de benefícios emitidos segundo grupos e espécies – 2013

GRUPOS DE ESPÉCIES	TOTAL	%	%	%	URBANO	RURAL
		sobre	sobre	sobre		
	2013	RGPS	PREVI	APOSENT	2013	2013
BENEFÍCIOS DO RGPS.....	27.009.011	100%			18.055.068	8.953.943
Previdenciários.....	26.150.959	96,82%	100%		17.231.172	8.919.787
Aposentadorias.....	17.351.730	64,24%	66,35%	100%	10.896.690	6.455.040
Tempo de Contribuição.....	5.064.342	18,75%	19,37%	29,19%	5.045.997	18.345
Idade.....	9.165.014	33,93%	35,05%	52,82%	3.172.936	5.992.078
Invalidez.....	3.122.374	11,56%	11,94%	17,99%	2.677.757	444.617
subtotais aposentadorias		64,24%	66,35%	100,00%		
Pensão por Morte.....	7.159.242	26,51%	27,38%		4.901.267	2.257.975
Auxílios.....	1.548.284	5,73%	5,92%		1.356.414	191.870
Doença.....	1.457.433	5,40%	5,57%		1.281.067	176.366
Reclusão.....	43.203	0,16%	0,17%		39.587	3.616
Acidente.....	47.648	0,18%	0,18%		35.760	11.888
subtotais Auxílios.....		5,73%	5,92%			
Salário-Maternidade (1).....	91.448	0,34%	0,00%		76.546	14.902
Outros.....	255	0,00%	0,00%		255	–
Salário-Família.....	–	0,00%	0,00%		–	–
Abono de Permanência.....	200	0,00%	0,00%		200	–
Vantagem de Servidor.....	55	0,00%	0,00%		55	–
Acidentários.....	858.052	3,18%	3,28%		823.896	34.156
Aposentadoria por Invalidez.....	189.161	0,70%	0,72%		177.088	12.073
Pensão por Morte.....	120.606	0,45%	0,46%		116.460	4.146
Auxílios.....	548.285	2,03%	2,10%		530.348	17.937
Doença.....	182.030	0,67%	0,70%		171.553	10.477
Acidente.....	304.373	1,13%	1,16%		296.913	7.460
Suplementar.....	61.882	0,23%	0,24%		61.882	–

Fonte: Elaboração própria a partir do MPAS, 2013.

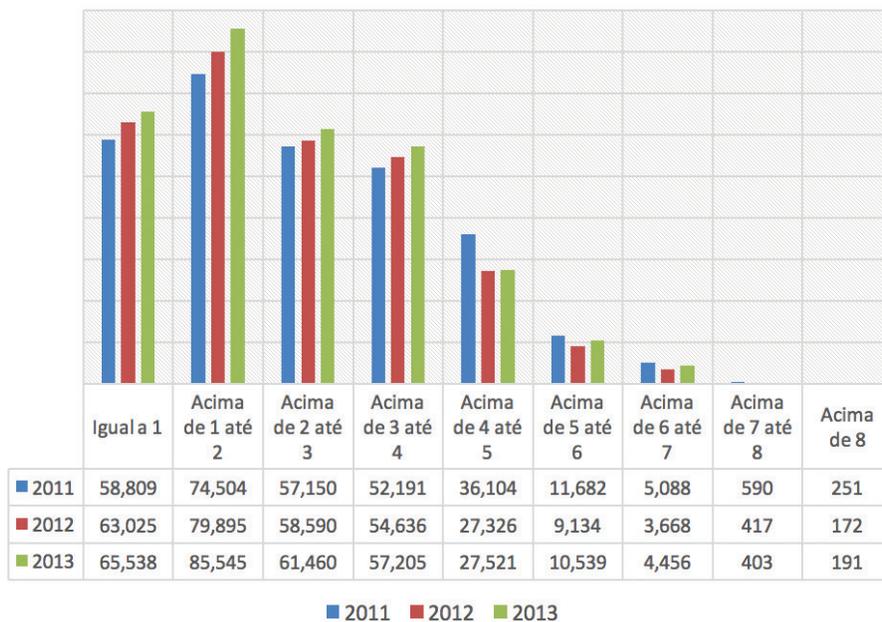
Se a RMI do aposentado por tempo de serviço é de valor baixo - 1 piso previdenciário⁶ ou 1 salário mínimo -, é porque o segurado não recolhia pelo teto previdenciário. Se ele antes de se aposentar não contribuía pelo teto, a probabilidade de se aposentar e passar a recolher é ínfima, razão pela qual seu benefício não sofrerá muita alteração em caso de recálculo. Uma alteração que seja compensatória levaria muitos anos de contribuição, o que acaba por inviabilizar a ação de Desaposentação. Dificuldade semelhante apresenta-se para aqueles com até dois salários mínimos. Dessa forma, apenas aqueles com benefícios acima de dois salários mínimos poderiam, em tese, se beneficiar da Desaposentação, desde que tivessem contribuído pelo período de 35/30 anos, em caso de homens e mulheres, respectivamente, e desde que contribuíssem pelo teto na maior parte do tempo de contribuição.

Contudo, nem todos os benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição dos que recebem acima de dois salários mínimos são passíveis de Desaposentação:

- a. o tempo contribuído após a aposentadoria pode não ser suficiente para comprovar a melhora da situação do segurado, e para que seja compensatório ingressar com a ação judicial é necessário, imprescindível, condição *sine qua non*, que se comprove perante a autoridade judiciária que há vantagem econômica para requerer a renúncia da aposentadoria anterior. Em geral somente após 5 ou 6 anos de contribuição pelo teto máximo é que se obtém vantagem econômica, caso o recolhimento seja feito pelo teto previdenciário neste período pós-aposentadoria. Em estudo realizado com o objetivo de avaliar os impactos da Desaposentação foram efetuados cálculos utilizando 4 indicadores de uso difundidos na literatura previdenciária, sendo a taxa de reposição, taxa interna de retorno, alíquota necessária e alíquota efetiva. Os resultados mostraram que há um período ótimo para o segurado pedir a Desaposentação, cumprindo os requisitos mínimos. Segundo o estudo, este prazo é de, pelo menos, 5 anos após a aposentadoria para os homens – com faixas de renda até 5 salários mínimos - e 8 anos ou mais, no caso das mulheres. No caso das mulheres, este tempo diminui conforme aumenta a faixa salarial (ZANELLA, AFONSO E CARVALHO, 2013)
- b. na maioria dos casos, só é viável o ingresso da ação para quem contribui pelo teto máximo, pois do contrário o tempo de contribuição deverá ser muito longo para se obter alguma vantagem econômica e requerer o recálculo.

6 O piso previdenciário corresponde ao valor de 1 salário mínimo, e o valor máximo do benefício corresponde ao valor do teto do salário-de-contribuição. Entende-se por salário-de-contribuição, observado o valor mínimo (salário mínimo) e máximo (respectivamente de R\$ 724,00 e R\$ 4.390,24 - a partir da competência janeiro de 2014): a) para o empregado e trabalhador avulso - a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho; b) para o empregado doméstico - a remuneração registrada na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; c) para o contribuinte individual - a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de atividade por conta própria, durante o mês; e para o segurado facultativo - o valor por ele declarado. (MPAS, 2013).

Gráfico 2 – Quantidade das aposentadorias por tempo de contribuição concedidas por faixa de valor (urbano – RGPS) - 2011/2013



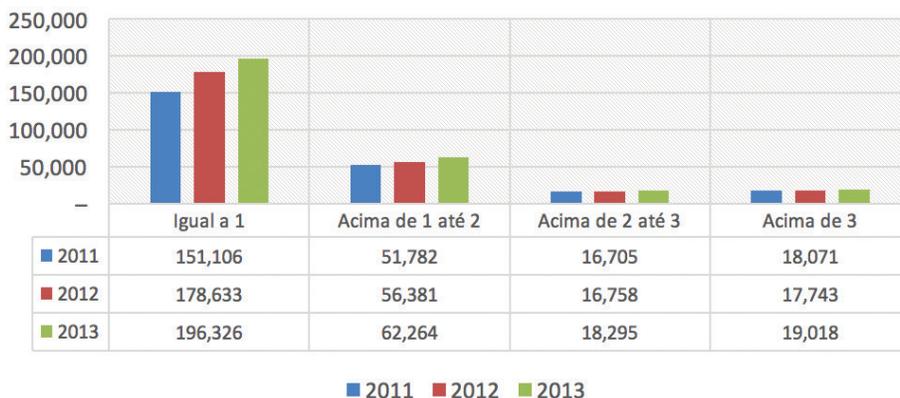
Fonte: Elaboração própria a partir do MPAS, 2013.

Quanto à aposentadoria por idade (urbana, pois quase 100% das rurais é de valor igual a um salário mínimo), em 2013, foram concedidas 295.903 aposentadorias. Destas, 66,35% tinham valor igual a 1 salário mínimo (Gráfico 3), não passíveis, portanto, de demandar a Desaposentação. A quantidade de aposentadorias concedidas, por idade e urbana, até 2 salários mínimos, foi de 87% em 2013, de maneira que teríamos apenas entre 13% dos aposentados por idade que, se retornassem ao mercado de trabalho, poderiam recalcular suas aposentadorias para obter aposentadoria por tempo de contribuição, desde que atendessem os requisitos mínimos (completar 35 anos de contribuição e contribuição pelo teto na maioria do período contributivo). Este último requisito certamente inviabiliza o cálculo para a maioria dos casos, dados os baixos valores de renda de quem se aposenta por idade.

Outra razão pela qual se considera a inviabilidade de recalcular o benefício dos segurados que recebem aposentadoria por idade, é que já se aposentaram com a idade de 60 anos, se mulher, ou 65 anos, se homem. O tempo que teriam que contribuir numa faixa de contribuição elevada seria muito grande para viabilizar a Desaposentação, uma vez que a média do cálculo é feita desde julho de 1994 até a data do recálculo, e o tempo

em que contribuiu pelo mínimo seria quase que inteiramente contabilizado, reduzindo o valor da nova RMI. Certamente que em poucos casos se constataria vantagem, mas somando-se os fatores da idade já avançada, mais a impossibilidade de recolhimento pelo teto por longo período – considerando o que normalmente ocorre com o homem médio – a chance de aumentar a contribuição previdenciária pelo teto é muito pequena.

Gráfico 3 – Distribuição de quantidade de aposentadorias por idade concedidas por faixa de valor – Urbano (RGPS) – 2011, 2012 e 2013.



Fonte: Elaboração própria a partir do MPAS, 2013.

Vemos, assim, que não são todos os segurados que podem, em tese, ser beneficiados com o instituto da Desaposentação. Apesar disso, artigo apresentado no XIV Congresso USP Controladoria e Contabilidade apontou rombo aos cofres da Previdência em razão da Desaposentação no importe de “680 milhões de reais, e projetando-se no longo prazo, tendo como base a expectativa de vida por sexo, excluídos os riscos externos, a despesa seria, de forma bruta, de aproximadamente 106 bilhões de reais” (PEREIRA; LIMA, 2013). A tese, como está apresentada, não se sustenta, uma vez que engloba todas as aposentadorias por tempo de contribuição e todas as aposentadorias por idade, o que mostramos ser inviável para o requerimento da Desaposentação. Para chegar ao valor, os autores somaram todas as aposentadorias (ATC + idade), descontaram o percentual dos aposentados que estão no mercado de trabalho segundo dados oficiais da época e multiplicaram o resultado pelo salário médio do valor da ATC para calcular o *quantum*, e consideraram a expectativa de vida para chegarem ao valor supramencionado. Como vimos, nem todas as aposentadorias são passíveis de Desaposentação.

4. Impacto da Desaposentação nas contas do RGPS: estudos de casos

Nesta parte do artigo, apresentamos os resultados de casos analisados. Para isso estamos considerando o recolhimento da empresa em 20% sobre a folha de pagamento que, somados à contribuição do empregado, que varia de acordo com a faixa salarial - 8%, 9% ou 11%, podem chegar ao percentual de 31%.

Segurado 1 - Data de nascimento: 10/08/1951, Sexo: masculino.

Determinado segurado obteve sua aposentadoria por tempo de contribuição (espécie 42) em 05/01/2011 e permaneceu trabalhando e contribuindo sempre pelo teto de contribuição, à alíquota de 11%. Durante estes 3 anos e 2 meses que sucederam a aposentadoria, a empresa também recolheu a sua alíquota, de 20%.

O segurado tinha, em 05/01/11, quando se aposentou por tempo de serviço, 35 anos de contribuição e o cômputo da data da aposentadoria até a data de ingresso com a ação judicial totaliza 38 anos e meio continuamente contribuindo ao RGPS.

Elaborado o cálculo da nova RMI (Renda Mensal Inicial)⁷, constatou-se que o segurado deveria estar recebendo, a título de aposentadoria, a importância de R\$ 4.390,24, uma vez que continuou contribuindo, mesmo após a aposentadoria, sempre pelo teto. Apesar disso, o segurado recebe atualmente a importância de R\$ 2.868,00 a título de aposentadoria por tempo de contribuição, apurando-se uma diferença mensal de R\$ 1.522,24. A Tabela 2 mostra o resultado do cálculo da Desaposentação e compara a aposentadoria original à aposentadoria recalculada. A nova aposentadoria foi calculada pela média aritmética simples do período de julho de 1994 em diante, abrangendo todo o período de contribuição do segurado – inclusive o posterior à aposentadoria, descontando-se os 20% menores salários de contribuição e aplicando-se a correção monetária. A atualização dos dados é realizada pela aplicação dos índices divulgados anualmente pelo Ministério da Previdência Social, em cumprimento ao art. 33 do decreto 3048/99, que utiliza o INPC. Ao resultado obtido, incide a fórmula do fator previdenciário. Os valores recolhidos pelo segurado são apresentados na Tabela 3 e os valores recolhidos pelo empregador na Tabela 4.

⁷ Esse cálculo é realizado “automaticamente” pelo sistema de simulação do valor do benefício do MPAS, a partir do lançamento de dados do segurado, tais como data de nascimento, sexo, tempo de contribuição e valores dos salários de contribuição.

Tabela 2 – Relação entre a aposentadoria original* e a nova – apuração de nova RMI Segurado 1

	Aposentadoria Original	Nova Aposentadoria
Data da díb	05/01/2011	01/03/2014
Tempo de contribuição	35 anos	38,5 + 5,0 (bônus)
Valor da aposentadoria	R\$ 2.530,74	R\$ 4.390,24
Expectativa de vida	22 anos	20,1 anos
Fator previdenciário	0,85	1,18

** No momento da concessão inicial.*

Fonte: Elaboração própria

Tabela 3– Contribuições recolhidas pelo segurado após a aposentadoria

Segurado				
Data da Portaria	Valor do teto (R\$)	11% s/teto	quant.	Valor recolhido (R\$)
1º de janeiro de 2011	R\$ 3.689,66	R\$ 405,86	6	R\$ 2.435,18
1º de julho de 2011	R\$ 3.691,74	R\$ 406,09	6	R\$ 2.436,55
1º de janeiro de 2012	R\$ 3.916,20	R\$ 430,78	12	R\$ 5.169,38
1º de janeiro de 2013	R\$ 4.159,00	R\$ 457,49	12	R\$ 5.489,88
1º de janeiro de 2014	R\$ 4.390,24	R\$ 482,93	3	R\$ 1.448,78
Total recolhido pelo segurado no período				R\$ 16.979,77

Fonte: MPAS

Elaboração própria

Tabela 4– Contribuições recolhidas pelo empregador

Empregador				
Data da Portaria	Valor do teto (R\$)	20% s/teto	quant.	Valor recolhido (R\$)
1º de janeiro de 2011	R\$ 3.689,66	R\$ 737,93	6	R\$ 4.427,59
1º de julho de 2011	R\$ 3.691,74	R\$ 738,35	6	R\$ 4.430,09
1º de janeiro de 2012	R\$ 3.916,20	R\$ 783,24	12	R\$ 9.398,88
1º de janeiro de 2013	R\$ 4.159,00	R\$ 831,80	12	R\$ 9.981,60
1º de janeiro de 2014	R\$ 4.390,24	R\$ 878,05	3	R\$ 2.634,14
Total recolhido pelo empregador no período				R\$ 30.872,30

Fonte: MPAS

Elaboração própria

Foram recolhidos, a título de contribuição do segurado e do empregador, após a aposentadoria (38 meses), R\$ 16.979,77 e R\$ 30.872,30, respectivamente, totalizando R\$ 47.852,07. Considerando que a diferença entre o benefício atual do referido segurado e o benefício recalculado é de R\$ 1.522,07, verificamos que o valor arrecadado, já em poder dos cofres da Previdência até a data do pedido de recálculo, sem que o mesmo tenha sido corrigido, era suficiente para custear o pagamento do novo benefício por 31 meses, isto é, 2, 6 anos. Se o valor do salário de contribuição sobre o qual se aplica a alíquota de contribuição for corrigido pelos índices publicados anualmente em portaria nº 150 de 2015 do Ministério da Previdência Social, em cumprimento ao art. 33 do decreto 3048/99, o total atinge R\$ 74.772,68, isto é, 6,2 anos que o segurado poderia receber o novo valor do benefício. Além disso, é preciso se considerar que o mesmo continuará trabalhando e, portanto, contribuindo para a Previdência. Isso significa que, para o novo benefício de R\$ 4.390,24, o segurado pagará mensalmente, de contribuição, R\$ 482,93.

Segurado 2 – Data de nascimento: 12/06/1953, Sexo: feminino.

Determinada segurada obteve sua aposentadoria por tempo de contribuição (espécie 42) em 30/12/1998 e permaneceu trabalhando e contribuindo sempre pelo teto de contribuição, à alíquota de 11%. Durante estes 13 anos e 08 meses que sucederam a aposentadoria, a empresa também recolheu a sua alíquota, de 20%. A segurada tinha, em 30/12/1998, quando se aposentou por tempo de serviço, 25 anos e 18 dias de contribuição e o cômputo da data da aposentadoria até a data de ingresso com a ação judicial totalizam 38 anos, 8 meses e 18 dias continuamente contribuindo ao RGPS.

Elaborado o cálculo da nova RMI (Renda Mensal Inicial)⁸, constatou-se que a segurada deveria estar recebendo, a título de aposentadoria, a importância de R\$ 3.530,03, uma vez que continuou contribuindo, mesmo após a aposentadoria, sempre pelo teto. Apesar disso, recebe atualmente a importância de R\$ 1.826,67 a título de aposentadoria por tempo de contribuição, apurando-se uma diferença mensal de R\$ 1.703,36 (Tabela 5). Os valores recolhidos à Previdência, depois da aposentadoria, foram de R\$ 63.193,11, da parte do segurado, e de R\$ 114.896,57 da parte do empregador (Tabela 6).

A Tabela 6 mostra o resultado do cálculo da Desaposentação e compara a aposentadoria original à aposentadoria recalculada. Tal como no estudo de caso do primeiro segurado, a nova aposentadoria foi calculada pela média aritmética simples do período de julho de 1994 em diante, abrangendo todo o período contribuído do segurado – inclusive o posterior à aposentadoria, descontando-se os 20% menores salários de contribuição, aplicando-se a correção monetária. Ao resultado obtido aplicou-se a fórmula do fator previdenciário.

⁸ Lembramos que o novo cálculo é feito automaticamente pelo sistema de simulação do MPAS, tal como explicado na nota 12.

Tabela 5 – Relação entre a aposentadoria original* e a nova – Apuração de Nova RMI Segurado 2.

	Aposentadoria original	Nova aposentadoria
Data da DIB	30/12/1998	01/08/2012
Tempo de contribuição	25 anos e 18 dias	38 anos 08m e 18d
Valor da RMI	R\$ 735,04 RMI	R\$ 3.530,03

** No momento da concessão inicial.*

Fonte: Elaboração própria

Tabela 6 - Contribuição período pós-aposentadoria - (R\$)

Mês/Ano	Salário de contribuição Teto (R\$)	Qtidade meses	Teto Segurado	Recolhimento Segurado	Teto Empregador	Total Recolhimento Empregador
01/2015	R\$ 4.663,75	12	R\$ 513,01	R\$ 6.156,15	R\$ 932,75	R\$ 11.193,00
01/2014	R\$ 4.390,24	12	R\$ 482,93	R\$ 5.795,12	R\$ 878,05	R\$ 10.536,58
01/2013	R\$ 4.159,00	12	R\$ 457,49	R\$ 5.489,88	R\$ 831,80	R\$ 9.981,60
A partir de 01/2012	R\$ 3.916,20	12	R\$ 430,78	R\$ 5.169,38	R\$ 783,24	R\$ 9.398,88
01/2011	R\$ 3.689,66	12	R\$ 405,86	R\$ 4870,35	R\$ 737,93	R\$ 8.855,18
07/2010 a 12/2010	R\$ 3.467,40	6	R\$ 381,41	R\$ 2.288,48	R\$ 693,48	R\$ 4.160,88
01/2010 a 6/2010	R\$ 3.416,54	6	R\$ 375,82	R\$ 2.254,92	R\$ 683,31	R\$ 4.099,85
02/2009 a 12/2009	R\$ 3.218,90	11	R\$ 354,08	R\$ 3.894,87	R\$ 643,78	R\$ 7.081,58
03/2008 a 01/2009	R\$ 3.038,99	11	R\$ 334,29	R\$ 3.677,18	R\$ 607,80	R\$ 6.685,78
04/2007 a 02/2008	R\$ 2.894,28	11	R\$ 318,37	R\$ 3.502,08	R\$ 578,86	R\$ 6.367,42
08/2006 a 03/2007	R\$ 2.801,82	8	R\$ 308,20	R\$ 2.465,60	R\$ 560,31	R\$ 4.482,91
04/2006 a 07/2006	R\$ 2.801,56	4	R\$ 308,17	R\$ 1.232,69	R\$ 560,31	R\$ 2.241,25
05/2005 a 03/2006	R\$ 2.668,15	11	R\$ 293,50	R\$ 3.228,46	R\$ 533,63	R\$ 5.869,93
05/2004 a 04/2005	R\$ 2.508,72	12	R\$ 275,96	R\$ 3.311,51	R\$ 501,74	R\$ 6.020,93
01/2004 a 04/2004	R\$ 2.400,00	4	R\$ 264,00	R\$ 1.056,00	R\$ 480,00	R\$ 1.920,00
12/2003	R\$ 1.886,46	1	R\$ 207,51	R\$ 207,51	R\$ 377,29	R\$ 377,29
06/2003 a 11/2003	R\$ 1.869,34	6	R\$ 205,63	R\$ 1.233,76	R\$ 373,87	R\$ 2.243,21
06/2002 a 05/2003	R\$ 1.561,56	12	R\$ 171,77	R\$ 2.061,26	R\$ 312,31	R\$ 3.747,74
06/2001 a 05/2002	R\$ 1.430,00	12	R\$ 157,30	R\$ 1.887,60	R\$ 286,00	R\$ 3.432,00
06/2000 a 05/2001	R\$ 1.328,25	12	R\$ 146,11	R\$ 1.753,29	R\$ 265,65	R\$ 3.187,80
06/1999 a 05/2000	R\$ 1.255,32	12	R\$ 138,09	R\$ 1.657,02	R\$ 251,06	R\$.012,77
Total recolhido				R\$ 63.193,11		R\$ 114.896,57

Fonte: Elaboração própria

Note-se que o valor arrecadado, já em poder dos cofres da Previdência até a presente data, é suficiente para custear a diferença que falta ao novo valor do benefício (isto é, R\$ 1703,36; o que falta para completar R\$ 3.530,03) em 104 meses (que equivale a quase 9 anos). Mas, tal como no caso examinado anteriormente, se calcularmos as contribuições a partir do salário de contribuição corrigido, aplicando-se os índices publicados pelo Ministério da Previdência Social, a contribuição do segurado totaliza R\$ 91.184,90 e do empregador R\$ 165.790,73, perfazendo R\$ 256.975,63, suficiente 150 meses ou mais de 12,5 anos. Dessa forma, mais da metade da expectativa de sobrevida da segurada (20,6 anos, segundo o IBGE) já está financeiramente coberta, sem considerar que ela continuará trabalhando e contribuindo.

Os cálculos, para os dois segurados, estão disponíveis no (Anexo 1).

5. Considerações finais

A conclusão do presente estudo é a de que, ao contrário do que autores defendem, não há impacto financeiro negativo da Desaposentação para o RGPS, uma vez que os recolhimentos dos segurados e empregadores após a aposentadoria custeiam a Desaposentação, quando os mesmos continuam a contribuir pelo teto.

O Advogado Geral da União se manifestou no sentido de que “o aporte adicional de contribuições decorrente da permanência na atividade não é suficiente para fazer frente ao acréscimo da despesa com o novo benefício previdenciário”. Contudo, pelos exemplos de casos concretos apresentados neste artigo, comprovou-se que essa assertiva não se verifica e que os recolhimentos dos segurados aposentados e de seus empregadores são suficientes para custear a própria Desaposentação.

A Desaposentação é um instituto relativamente novo, assim batizado pela jurisprudência. Não se trata de revisão nem de benefício novo, como apontam alguns, e sim de recálculo do benefício. Constituem ações que requerem o recálculo do benefício em razão de contribuições vertidas à Previdência após a aposentadoria. Mas a Desaposentação não é possível para todos os casos de aposentadoria por tempo de contribuição. Há requisitos a serem observados e cálculos a serem feitos em cada caso, tal como apresentado neste artigo.

The impact of the retirement's reversal in the Social Security's budget

Abstract: The unretirement figure was brought up due to the mandatory contribution of nonoperative concurrently with the termination of the gratuity, when exposed the possibility - only through legal process, - to request the resignation to retirement and apply for a new retirement accounting the received value with the contributions of the period contributed after the jubilation. Currently lawsuits accumulate on this matter. This institution has been receiving resistance from some who allegedly claims that its implementa-

tion will financially harm Social Security. Based on real case studies, this article elucidates that this is not true for all active retirees, especially for those who contribute through the limit to the National Social Security Institute (INSS).

Keywords: Unretirement. Impact on the social security accounts. RGPS. Brazil.

Referências

BALERA, Wagner. **A interpretação do Direito Previdenciário**. In: RPS 236/682. São Paulo: Editora LTr, julho/2000.

BALERA, Wagner. Entrevista para o Sindicato de Professores de São Paulo (Sinpro). Disponível em http://www.sinprosp.org.br/noticias.asp?id_noticia=1329. Acesso em 06/09/2016.

BRASIL. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio, e dá outras providências. Brasília, 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212cons.htm>. Acesso em: 25 mar. 2015.

_____. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos e Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/DL8213cons.htm>. Acesso em: 25 mar. de 2015.

_____. **Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994**. Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8870.htm. Acesso em: 25 mar. de 2015.

_____. **Portaria n. 150, de 08/04/2015**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2014/12/maior-expectativa-de-vida-aumenta-periodo-de-contribuicao>> Acesso em: 20 abr. 2015.

_____. **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Artigo 3º da Medida Provisória nº 1.596-14/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que adicionou ao artigo 453 da Consolidação das leis do trabalho um segundo parágrafo para extinguir o vínculo empregatício quando da concessão da aposentadoria espontânea. Procedência da ação. *ADI n.151721*. Plenário. Requerente: PT, PDT e PT do B. Requerido: Congresso Nacional Relator Ministro Ayres Britto. Brasília, 11 out. 2006. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=1689611>>. Acesso em: 30 mar. 2015.

_____. Lei 13.183 de 2015. Disponível em http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13183.htm. Acesso em: 28 jan. 2015

COSTANZI, Rogério Nagamine. **As Regras Atuais das Aposentadorias por Tempo de Contribuição, Desaposementação e Analogias entre Previdência Social e Meio Ambiente**. FIPE, agosto de 2011.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio 2012. Disponível em http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2012/default_sintese.shtm. Acesso em abr. 2015.

LONDUCCI, Silmara; VERDE, Cleber; MAGALHÃES, Abel. **Nova Aposentadoria - Desaposementação a chave para uma aposentadoria melhor**. São Paulo: Baraúna, 2008.

MARQUES, Rosa Maria; MENDES, Áquilas; GUINO, Camila Kimie; ANDRADE, Patrick Rodrigues. A Previdência Social: da Constituição à reforma de Lula. **Revista Textos e Contextos**. PUCRS. V. 8. n. 2, 2009.

MELLO, Marco Aurélio. Recurso Extraordinário 381367/RS, relator Ministro. Marco Aurélio, 16.9.2010 Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2109745>. Acesso em mar. 2015.

MPAS. **Anuário Estatístico da Previdência Social**, 2013. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/aeaps-2013-secao-i-beneficios/>>. Acesso em: 20 abr. 2015.

PEREIRA, Rayanne Illis Neiva; LIMA, Diana Vaz de. **Uma Discussão sobre o Impacto da Desaposementação nas Despesas do RGPS: o preço das aposentadorias precoces**, UNB, 2013.

REVISTA VALOR ECONÔMICO. **STF julgará nesta quarta novo caso sobre recálculo de aposentadoria**. 07 de outubro de 2014.

ZANELLA, J.A, AFONSO, L.E., CARVALHO, J.V.E.C., **Quais os impactos da Desaposementação? Um estudo exploratório para as Aposentadorias por tempo de Contribuição do RGPS**. Desafios e Tendências da Normatização Contábil.13º Congresso Controladoria e Contabilidade – USP. 2013

Recebido para publicação em fevereiro de 2016.

Aprovado para publicação em setembro de 2016.

**Anexo 1 – Contribuição do segurado e do empregador
no período pós aposentadoria corrigida – (R \$)**

Meses	Índice *	Salário de contribuição		Contribuição		Total
		Teto	Corrigido	Segurado	Empregador	
jun/99	3,452101	R\$ 1.255,32	R\$ 4.333,49	R\$ 476,68	R\$ 866,70	R\$ 1.343,38
jul/99	3,417245	R\$ 1.255,32	R\$ 4.289,74	R\$ 471,87	R\$ 857,95	R\$ 1.329,82
ago/99	3,363762	R\$ 1.255,32	R\$ 4.222,60	R\$ 464,49	R\$ 844,52	R\$ 1.309,01
set/99	3,315684	R\$ 1.255,32	R\$ 4.162,24	R\$ 457,85	R\$ 832,45	R\$ 1.290,30
out/99	3,267650	R\$ 1.255,32	R\$ 4.101,95	R\$ 451,21	R\$ 820,39	R\$ 1.271,60
nov/99	3,207037	R\$ 1.255,32	R\$ 4.025,86	R\$ 442,84	R\$ 805,17	R\$ 1.248,02
dez/99	3,127901	R\$ 1.255,32	R\$ 3.926,52	R\$ 431,92	R\$ 785,30	R\$ 1.217,22
jan/00	3,089895	R\$ 1.255,32	R\$ 3.878,81	R\$ 426,67	R\$ 775,76	R\$ 1.202,43
fev/00	3,058696	R\$ 1.255,32	R\$ 3.839,64	R\$ 422,36	R\$ 767,93	R\$ 1.190,29
mar/00	3,052896	R\$ 1.255,32	R\$ 3.832,36	R\$ 421,56	R\$ 766,47	R\$ 1.188,03
abr/00	3,047411	R\$ 1.255,32	R\$ 3.825,48	R\$ 420,80	R\$ 765,10	R\$ 1.185,90
mai/00	3,043454	R\$ 1.255,32	R\$ 3.820,51	R\$ 420,26	R\$ 764,10	R\$ 1.184,36
jun/00	3,023199	R\$ 1.328,25	R\$ 4.015,56	R\$ 441,71	R\$ 803,11	R\$ 1.244,82
jul/00	2,995342	R\$ 1.328,25	R\$ 3.978,56	R\$ 437,64	R\$ 795,71	R\$ 1.233,35
ago/00	2,929143	R\$ 1.328,25	R\$ 3.890,63	R\$ 427,97	R\$ 778,13	R\$ 1.206,10
set/00	2,876786	R\$ 1.328,25	R\$ 3.821,09	R\$ 420,32	R\$ 764,22	R\$ 1.184,54
out/00	2,857072	R\$ 1.328,25	R\$ 3.794,91	R\$ 417,44	R\$ 758,98	R\$ 1.176,42
nov/00	2,846540	R\$ 1.328,25	R\$ 3.780,92	R\$ 415,90	R\$ 756,18	R\$ 1.172,08
dez/00	2,835482	R\$ 1.328,25	R\$ 3.766,23	R\$ 414,29	R\$ 753,25	R\$ 1.167,53
jan/01	2,814094	R\$ 1.328,25	R\$ 3.737,82	R\$ 411,16	R\$ 747,56	R\$ 1.158,72
fev/01	2,800373	R\$ 1.328,25	R\$ 3.719,59	R\$ 409,16	R\$ 743,92	R\$ 1.153,07
mar/01	2,790884	R\$ 1.328,25	R\$ 3.706,99	R\$ 407,77	R\$ 741,40	R\$ 1.149,17
abr/01	2,768734	R\$ 1.328,25	R\$ 3.677,57	R\$ 404,53	R\$ 735,51	R\$ 1.140,05
mai/01	2,737797	R\$ 1.328,25	R\$ 3.636,48	R\$ 400,01	R\$ 727,30	R\$ 1.127,31
jun/01	2,725803	R\$ 1.430,00	R\$ 3.897,90	R\$ 428,77	R\$ 779,58	R\$ 1.208,35
jul/01	2,686579	R\$ 1.430,00	R\$ 3.841,81	R\$ 422,60	R\$ 768,36	R\$ 1.190,96
ago/01	2,643750	R\$ 1.430,00	R\$ 3.780,56	R\$ 415,86	R\$ 756,11	R\$ 1.171,97
set/01	2,620169	R\$ 1.430,00	R\$ 3.746,84	R\$ 412,15	R\$ 749,37	R\$ 1.161,52
out/01	2,610250	R\$ 1.430,00	R\$ 3.732,66	R\$ 410,59	R\$ 746,53	R\$ 1.157,12
nov/01	2,572942	R\$ 1.430,00	R\$ 3.679,31	R\$ 404,72	R\$ 735,86	R\$ 1.140,59
dez/01	2,553535	R\$ 1.430,00	R\$ 3.651,56	R\$ 401,67	R\$ 730,31	R\$ 1.131,98
jan/02	2,548947	R\$ 1.430,00	R\$ 3.644,99	R\$ 400,95	R\$ 729,00	R\$ 1.129,95
fev/02	2,544113	R\$ 1.430,00	R\$ 3.638,08	R\$ 400,19	R\$ 727,62	R\$ 1.127,81

92 – O impacto da Desapontação nas contas da Previdência Social

mar/02	2,539542	R\$ 1.430,00	R\$ 3.631,55	R\$ 399,47	R\$ 726,31	R\$ 1.125,78
abr/02	2,536752	R\$ 1.430,00	R\$ 3.627,56	R\$ 399,03	R\$ 725,51	R\$ 1.124,54
mai/02	2,519118	R\$ 1.430,00	R\$ 3.602,34	R\$ 396,26	R\$ 720,47	R\$ 1.116,72
jun/02	2,491463	R\$ 1.561,56	R\$ 3.890,57	R\$ 427,96	R\$ 778,11	R\$ 1.206,08
jul/02	2,448853	R\$ 1.561,56	R\$ 3.824,03	R\$ 420,64	R\$ 764,81	R\$ 1.185,45
ago/02	2,399660	R\$ 1.561,56	R\$ 3.747,21	R\$ 412,19	R\$ 749,44	R\$ 1.161,64
set/02	2,344333	R\$ 1.561,56	R\$ 3.660,82	R\$ 402,69	R\$ 732,16	R\$ 1.134,85
out/02	2,284035	R\$ 1.561,56	R\$ 3.566,66	R\$ 392,33	R\$ 713,33	R\$ 1.105,66
nov/02	2,191762	R\$ 1.561,56	R\$ 3.422,57	R\$ 376,48	R\$ 684,51	R\$ 1.061,00
dez/02	2,070825	R\$ 1.561,56	R\$ 3.233,72	R\$ 355,71	R\$ 646,74	R\$ 1.002,45
jan/03	2,016383	R\$ 1.561,56	R\$ 3.148,70	R\$ 346,36	R\$ 629,74	R\$ 976,10
fev/03	1,973557	R\$ 1.561,56	R\$ 3.081,83	R\$ 339,00	R\$ 616,37	R\$ 955,37
mar/03	1,942669	R\$ 1.561,56	R\$ 3.033,59	R\$ 333,70	R\$ 606,72	R\$ 940,41
abr/03	1,910947	R\$ 1.561,56	R\$ 2.984,06	R\$ 328,25	R\$ 596,81	R\$ 925,06
mai/03	1,903144	R\$ 1.561,56	R\$ 2.971,87	R\$ 326,91	R\$ 594,37	R\$ 921,28
jun/03	1,915981	R\$ 1.869,34	R\$ 3.581,62	R\$ 393,98	R\$ 716,32	R\$ 1.110,30
jul/03	1,929487	R\$ 1.869,34	R\$ 3.606,87	R\$ 396,76	R\$ 721,37	R\$ 1.118,13
ago/03	1,933354	R\$ 1.869,34	R\$ 3.614,10	R\$ 397,55	R\$ 722,82	R\$ 1.120,37
set/03	1,921441	R\$ 1.869,34	R\$ 3.591,83	R\$ 395,10	R\$ 718,37	R\$ 1.113,47
out/03	1,901476	R\$ 1.869,34	R\$ 3.554,50	R\$ 391,00	R\$ 710,90	R\$ 1.101,90
nov/03	1,893146	R\$ 1.869,34	R\$ 3.538,93	R\$ 389,28	R\$ 707,79	R\$ 1.097,07
dez/03	1,884102	R\$ 1.886,46	R\$ 3.554,28	R\$ 390,97	R\$ 710,86	R\$ 1.101,83
jan/04	1,872865	R\$ 2.400,00	R\$ 4.494,88	R\$ 494,44	R\$ 898,98	R\$ 1.393,41
fev/04	1,858001	R\$ 2.400,00	R\$ 4.459,20	R\$ 490,51	R\$ 891,84	R\$ 1.382,35
mar/04	1,850783	R\$ 2.400,00	R\$ 4.441,88	R\$ 488,61	R\$ 888,38	R\$ 1.376,98
abr/04	1,840293	R\$ 2.400,00	R\$ 4.416,70	R\$ 485,84	R\$ 883,34	R\$ 1.369,18
mai/04	1,832779	R\$ 2.508,72	R\$ 4.597,93	R\$ 505,77	R\$ 919,59	R\$ 1.425,36
jun/04	1,825477	R\$ 2.508,72	R\$ 4.579,61	R\$ 503,76	R\$ 915,92	R\$ 1.419,68
jul/04	1,816395	R\$ 2.508,72	R\$ 4.556,83	R\$ 501,25	R\$ 911,37	R\$ 1.412,62
ago/04	1,803231	R\$ 2.508,72	R\$ 4.523,80	R\$ 497,62	R\$ 904,76	R\$ 1.402,38
set/04	1,794260	R\$ 2.508,72	R\$ 4.501,30	R\$ 495,14	R\$ 900,26	R\$ 1.395,40
out/04	1,791215	R\$ 2.508,72	R\$ 4.493,66	R\$ 494,30	R\$ 898,73	R\$ 1.393,03
nov/04	1,788175	R\$ 2.508,72	R\$ 4.486,03	R\$ 493,46	R\$ 897,21	R\$ 1.390,67
dez/04	1,780342	R\$ 2.508,72	R\$ 4.466,38	R\$ 491,30	R\$ 893,28	R\$ 1.384,58
jan/05	1,765161	R\$ 2.508,72	R\$ 4.428,30	R\$ 487,11	R\$ 885,66	R\$ 1.372,77
fev/05	1,755157	R\$ 2.508,72	R\$ 4.403,20	R\$ 484,35	R\$ 880,64	R\$ 1.364,99
mar/05	1,747468	R\$ 2.508,72	R\$ 4.383,91	R\$ 482,23	R\$ 876,78	R\$ 1.359,01

abr/05	1,734804	R\$ 2.508,72	R\$ 4.352,14	R\$ 478,74	R\$ 870,43	R\$ 1.349,16
mai/05	1,719160	R\$ 2.668,15	R\$ 4.586,98	R\$ 504,57	R\$ 917,40	R\$ 1.421,96
jun/05	1,707209	R\$ 2.668,15	R\$ 4.555,09	R\$ 501,06	R\$ 911,02	R\$ 1.412,08
jul/05	1,709089	R\$ 2.668,15	R\$ 4.560,11	R\$ 501,61	R\$ 912,02	R\$ 1.413,63
ago/05	1,708576	R\$ 2.668,15	R\$ 4.558,74	R\$ 501,46	R\$ 911,75	R\$ 1.413,21
set/05	1,708576	R\$ 2.668,15	R\$ 4.558,74	R\$ 501,46	R\$ 911,75	R\$ 1.413,21
out/05	1,706017	R\$ 2.668,15	R\$ 4.551,91	R\$ 500,71	R\$ 910,38	R\$ 1.411,09
nov/05	1,696180	R\$ 2.668,15	R\$ 4.525,66	R\$ 497,82	R\$ 905,13	R\$ 1.402,96
dez/05	1,687069	R\$ 2.668,15	R\$ 4.501,35	R\$ 495,15	R\$ 900,27	R\$ 1.395,42
jan/06	1,680348	R\$ 2.668,15	R\$ 4.483,42	R\$ 493,18	R\$ 896,68	R\$ 1.389,86
fev/06	1,673987	R\$ 2.668,15	R\$ 4.466,45	R\$ 491,31	R\$ 893,29	R\$ 1.384,60
mar/06	1,670146	R\$ 2.668,15	R\$ 4.456,20	R\$ 490,18	R\$ 891,24	R\$ 1.381,42
abr/06	1,665648	R\$ 2.801,56	R\$ 4.666,41	R\$ 513,31	R\$ 933,28	R\$ 1.446,59
mai/06	1,663652	R\$ 2.801,56	R\$ 4.660,82	R\$ 512,69	R\$ 932,16	R\$ 1.444,85
jun/06	1,661492	R\$ 2.801,56	R\$ 4.654,77	R\$ 512,02	R\$ 930,95	R\$ 1.442,98
jul/06	1,662656	R\$ 2.801,56	R\$ 4.658,03	R\$ 512,38	R\$ 931,61	R\$ 1.443,99
ago/06	1,660829	R\$ 2.801,82	R\$ 4.653,34	R\$ 511,87	R\$ 930,67	R\$ 1.442,54
set/06	1,661161	R\$ 2.801,82	R\$ 4.654,27	R\$ 511,97	R\$ 930,85	R\$ 1.442,83
out/06	1,658508	R\$ 2.801,82	R\$ 4.646,84	R\$ 511,15	R\$ 929,37	R\$ 1.440,52
nov/06	1,651407	R\$ 2.801,82	R\$ 4.626,94	R\$ 508,96	R\$ 925,39	R\$ 1.434,35
dez/06	1,644500	R\$ 2.801,82	R\$ 4.607,59	R\$ 506,84	R\$ 921,52	R\$ 1.428,35
jan/07	1,634367	R\$ 2.801,82	R\$ 4.579,20	R\$ 503,71	R\$ 915,84	R\$ 1.419,55
fev/07	1,626397	R\$ 2.801,82	R\$ 4.556,87	R\$ 501,26	R\$ 911,37	R\$ 1.412,63
mar/07	1,619595	R\$ 2.801,82	R\$ 4.537,81	R\$ 499,16	R\$ 907,56	R\$ 1.406,72
abr/07	1,612500	R\$ 2.894,28	R\$ 4.667,03	R\$ 513,37	R\$ 933,41	R\$ 1.446,78
mai/07	1,608318	R\$ 2.894,28	R\$ 4.654,92	R\$ 512,04	R\$ 930,98	R\$ 1.443,03
jun/07	1,604147	R\$ 2.894,28	R\$ 4.642,85	R\$ 510,71	R\$ 928,57	R\$ 1.439,28
jul/07	1,599190	R\$ 2.894,28	R\$ 4.628,50	R\$ 509,14	R\$ 925,70	R\$ 1.434,84
ago/07	1,594089	R\$ 2.894,28	R\$ 4.613,74	R\$ 507,51	R\$ 922,75	R\$ 1.430,26
set/07	1,584739	R\$ 2.894,28	R\$ 4.586,68	R\$ 504,53	R\$ 917,34	R\$ 1.421,87
out/07	1,580787	R\$ 2.894,28	R\$ 4.575,24	R\$ 503,28	R\$ 915,05	R\$ 1.418,32
nov/07	1,576059	R\$ 2.894,28	R\$ 4.561,56	R\$ 501,77	R\$ 912,31	R\$ 1.414,08
dez/07	1,569311	R\$ 2.894,28	R\$ 4.542,02	R\$ 499,62	R\$ 908,40	R\$ 1.408,03
jan/08	1,554235	R\$ 2.894,28	R\$ 4.498,39	R\$ 494,82	R\$ 899,68	R\$ 1.394,50
fev/08	1,543584	R\$ 2.894,28	R\$ 4.467,56	R\$ 491,43	R\$ 893,51	R\$ 1.384,94
mar/08	1,535752	R\$ 3.038,99	R\$ 4.667,13	R\$ 513,38	R\$ 933,43	R\$ 1.446,81
abr/08	1,527959	R\$ 3.038,99	R\$ 4.643,45	R\$ 510,78	R\$ 928,69	R\$ 1.439,47

94 – O impacto da Desapontação nas contas da Previdência Social

mai/08	1,518242	R\$ 3.038,99	R\$ 4.613,92	R\$ 507,53	R\$ 922,78	R\$ 1.430,32
jun/08	1,503806	R\$ 3.038,99	R\$ 4.570,05	R\$ 502,71	R\$ 914,01	R\$ 1.416,72
jul/08	1,490245	R\$ 3.038,99	R\$ 4.528,84	R\$ 498,17	R\$ 905,77	R\$ 1.403,94
ago/08	1,481651	R\$ 3.038,99	R\$ 4.502,72	R\$ 495,30	R\$ 900,54	R\$ 1.395,84
set/08	1,478546	R\$ 3.038,99	R\$ 4.493,29	R\$ 494,26	R\$ 898,66	R\$ 1.392,92
out/08	1,476332	R\$ 3.038,99	R\$ 4.486,56	R\$ 493,52	R\$ 897,31	R\$ 1.390,83
nov/08	1,468987	R\$ 3.038,99	R\$ 4.464,24	R\$ 491,07	R\$ 892,85	R\$ 1.383,91
dez/08	1,463426	R\$ 3.038,99	R\$ 4.447,34	R\$ 489,21	R\$ 889,47	R\$ 1.378,67
jan/09	1,459194	R\$ 3.038,99	R\$ 4.434,48	R\$ 487,79	R\$ 886,90	R\$ 1.374,69
fev/09	1,449914	R\$ 3.218,90	R\$ 4.667,13	R\$ 513,38	R\$ 933,43	R\$ 1.446,81
mar/09	1,445434	R\$ 3.218,90	R\$ 4.652,71	R\$ 511,80	R\$ 930,54	R\$ 1.442,34
abr/09	1,442549	R\$ 3.218,90	R\$ 4.643,42	R\$ 510,78	R\$ 928,68	R\$ 1.439,46
mai/09	1,434658	R\$ 3.218,90	R\$ 4.618,02	R\$ 507,98	R\$ 923,60	R\$ 1.431,59
jun/09	1,426101	R\$ 3.218,90	R\$ 4.590,48	R\$ 504,95	R\$ 918,10	R\$ 1.423,05
jul/09	1,420137	R\$ 3.218,90	R\$ 4.571,28	R\$ 502,84	R\$ 914,26	R\$ 1.417,10
ago/09	1,416878	R\$ 3.218,90	R\$ 4.560,79	R\$ 501,69	R\$ 912,16	R\$ 1.413,84
set/09	1,415745	R\$ 3.218,90	R\$ 4.557,14	R\$ 501,29	R\$ 911,43	R\$ 1.412,71
out/09	1,413484	R\$ 3.218,90	R\$ 4.549,86	R\$ 500,48	R\$ 909,97	R\$ 1.410,46
nov/09	1,410099	R\$ 3.218,90	R\$ 4.538,97	R\$ 499,29	R\$ 907,79	R\$ 1.407,08
dez/09	1,404901	R\$ 3.218,90	R\$ 4.522,24	R\$ 497,45	R\$ 904,45	R\$ 1.401,89
jan/10	1,401538	R\$ 3.416,54	R\$ 4.788,41	R\$ 526,73	R\$ 957,68	R\$ 1.484,41
fev/10	1,389312	R\$ 3.416,54	R\$ 4.746,64	R\$ 522,13	R\$ 949,33	R\$ 1.471,46
mar/10	1,379654	R\$ 3.416,54	R\$ 4.713,64	R\$ 518,50	R\$ 942,73	R\$ 1.461,23
abr/10	1,369928	R\$ 3.416,54	R\$ 4.680,41	R\$ 514,85	R\$ 936,08	R\$ 1.450,93
mai/10	1,360000	R\$ 3.416,54	R\$ 4.646,49	R\$ 511,11	R\$ 929,30	R\$ 1.440,41
jun/10	1,354177	R\$ 3.416,54	R\$ 4.626,60	R\$ 508,93	R\$ 925,32	R\$ 1.434,25
jul/10	1,355668	R\$ 3.467,40	R\$ 4.700,64	R\$ 517,07	R\$ 940,13	R\$ 1.457,20
ago/10	1,356618	R\$ 3.467,40	R\$ 4.703,94	R\$ 517,43	R\$ 940,79	R\$ 1.458,22
set/10	1,357568	R\$ 3.467,40	R\$ 4.707,23	R\$ 517,80	R\$ 941,45	R\$ 1.459,24
out/10	1,350276	R\$ 3.467,40	R\$ 4.681,95	R\$ 515,01	R\$ 936,39	R\$ 1.451,40
nov/10	1,337967	R\$ 3.467,40	R\$ 4.639,27	R\$ 510,32	R\$ 927,85	R\$ 1.438,17
dez/10	1,324326	R\$ 3.467,40	R\$ 4.591,97	R\$ 505,12	R\$ 918,39	R\$ 1.423,51
jan/11	1,316428	R\$ 3.689,66	R\$ 4.857,17	R\$ 534,29	R\$ 971,43	R\$ 1.505,72
fev/11	1,304169	R\$ 3.689,66	R\$ 4.811,94	R\$ 529,31	R\$ 962,39	R\$ 1.491,70
mar/11	1,297164	R\$ 3.689,66	R\$ 4.786,09	R\$ 526,47	R\$ 957,22	R\$ 1.483,69
abr/11	1,288659	R\$ 3.689,66	R\$ 4.754,71	R\$ 523,02	R\$ 950,94	R\$ 1.473,96
mai/11	1,279447	R\$ 3.689,66	R\$ 4.720,72	R\$ 519,28	R\$ 944,14	R\$ 1.463,42

jun/11	1,272195	R\$ 3.689,66	R\$ 4.693,97	R\$ 516,34	R\$ 938,79	R\$ 1.455,13
jul/11	1,269403	R\$ 3.691,74	R\$ 4.686,30	R\$ 515,49	R\$ 937,26	R\$ 1.452,75
ago/11	1,269403	R\$ 3.691,74	R\$ 4.686,30	R\$ 515,49	R\$ 937,26	R\$ 1.452,75
set/11	1,264094	R\$ 3.691,74	R\$ 4.666,70	R\$ 513,34	R\$ 933,34	R\$ 1.446,68
out/11	1,258431	R\$ 3.691,74	R\$ 4.645,80	R\$ 511,04	R\$ 929,16	R\$ 1.440,20
nov/11	1,254416	R\$ 3.691,74	R\$ 4.630,98	R\$ 509,41	R\$ 926,20	R\$ 1.435,60
dez/11	1,247307	R\$ 3.691,74	R\$ 4.604,73	R\$ 506,52	R\$ 920,95	R\$ 1.427,47
jan/12	1,240978	R\$ 3.916,20	R\$ 4.859,92	R\$ 534,59	R\$ 971,98	R\$ 1.506,57
fev/12	1,234681	R\$ 3.916,20	R\$ 4.835,26	R\$ 531,88	R\$ 967,05	R\$ 1.498,93
mar/12	1,229884	R\$ 3.916,20	R\$ 4.816,47	R\$ 529,81	R\$ 963,29	R\$ 1.493,11
abr/12	1,227675	R\$ 3.916,20	R\$ 4.807,82	R\$ 528,86	R\$ 961,56	R\$ 1.490,42
mai/12	1,219867	R\$ 3.916,20	R\$ 4.777,24	R\$ 525,50	R\$ 955,45	R\$ 1.480,95
jun/12	1,213195	R\$ 3.916,20	R\$ 4.751,11	R\$ 522,62	R\$ 950,22	R\$ 1.472,85
jul/12	1,210049	R\$ 3.916,20	R\$ 4.738,79	R\$ 521,27	R\$ 947,76	R\$ 1.469,03
ago/12	1,204868	R\$ 3.916,20	R\$ 4.718,50	R\$ 519,04	R\$ 943,70	R\$ 1.462,74
set/12	1,199470	R\$ 3.916,20	R\$ 4.697,37	R\$ 516,71	R\$ 939,47	R\$ 1.456,18
out/12	1,191961	R\$ 3.916,20	R\$ 4.667,96	R\$ 513,48	R\$ 933,59	R\$ 1.447,07
nov/12	1,183558	R\$ 3.916,20	R\$ 4.635,05	R\$ 509,86	R\$ 927,01	R\$ 1.436,86
dez/12	1,177201	R\$ 3.916,20	R\$ 4.610,15	R\$ 507,12	R\$ 922,03	R\$ 1.429,15
jan/13	1,168553	R\$ 4.159,00	R\$ 4.860,01	R\$ 534,60	R\$ 972,00	R\$ 1.506,60
fev/13	1,157901	R\$ 4.159,00	R\$ 4.815,71	R\$ 529,73	R\$ 963,14	R\$ 1.492,87
mar/13	1,151911	R\$ 4.159,00	R\$ 4.790,80	R\$ 526,99	R\$ 958,16	R\$ 1.485,15
abr/13	1,145041	R\$ 4.159,00	R\$ 4.762,22	R\$ 523,84	R\$ 952,44	R\$ 1.476,29
mai/13	1,138324	R\$ 4.159,00	R\$ 4.734,29	R\$ 520,77	R\$ 946,86	R\$ 1.467,63
jun/13	1,134354	R\$ 4.159,00	R\$ 4.717,78	R\$ 518,96	R\$ 943,56	R\$ 1.462,51
jul/13	1,131187	R\$ 4.159,00	R\$ 4.704,61	R\$ 517,51	R\$ 940,92	R\$ 1.458,43
ago/13	1,132659	R\$ 4.159,00	R\$ 4.710,73	R\$ 518,18	R\$ 942,15	R\$ 1.460,33
set/13	1,130850	R\$ 4.159,00	R\$ 4.703,20	R\$ 517,35	R\$ 940,64	R\$ 1.457,99
out/13	1,127805	R\$ 4.159,00	R\$ 4.690,54	R\$ 515,96	R\$ 938,11	R\$ 1.454,07
nov/13	1,120967	R\$ 4.159,00	R\$ 4.662,10	R\$ 512,83	R\$ 932,42	R\$ 1.445,25
dez/13	1,114946	R\$ 4.159,00	R\$ 4.637,06	R\$ 510,08	R\$ 927,41	R\$ 1.437,49
jan/14	1,106976	R\$ 4.390,24	R\$ 4.859,89	R\$ 534,59	R\$ 971,98	R\$ 1.506,57
fev/14	1,100046	R\$ 4.390,24	R\$ 4.829,46	R\$ 531,24	R\$ 965,89	R\$ 1.497,13
mar/14	1,093050	R\$ 4.390,24	R\$ 4.798,75	R\$ 527,86	R\$ 959,75	R\$ 1.487,61
abr/14	1,084160	R\$ 4.390,24	R\$ 4.759,72	R\$ 523,57	R\$ 951,94	R\$ 1.475,51
mai/14	1,075769	R\$ 4.390,24	R\$ 4.722,88	R\$ 519,52	R\$ 944,58	R\$ 1.464,09
jun/14	1,069353	R\$ 4.390,24	R\$ 4.694,72	R\$ 516,42	R\$ 938,94	R\$ 1.455,36

96 – O impacto da Desapontação nas contas da Previdência Social

jul/14	1,066580	R\$ 4.390,24	R\$ 4.682,54	R\$ 515,08	R\$ 936,51	R\$ 1.451,59
ago/14	1,065195	R\$ 4.390,24	R\$ 4.676,46	R\$ 514,41	R\$ 935,29	R\$ 1.449,70
set/14	1,063281	R\$ 4.390,24	R\$ 4.668,06	R\$ 513,49	R\$ 933,61	R\$ 1.447,10
out/14	1,058097	R\$ 4.390,24	R\$ 4.645,30	R\$ 510,98	R\$ 929,06	R\$ 1.440,04
nov/14	1,054091	R\$ 4.390,24	R\$ 4.627,71	R\$ 509,05	R\$ 925,54	R\$ 1.434,59
dez/14	1,048534	R\$ 4.390,24	R\$ 4.603,31	R\$ 506,36	R\$ 920,66	R\$ 1.427,03
jan/15	1,042073	R\$ 4.663,75	R\$ 4.859,97	R\$ 534,60	R\$ 971,99	R\$ 1.506,59
fev/15	1,026875	R\$ 4.663,75	R\$ 4.789,09	R\$ 526,80	R\$ 957,82	R\$ 1.484,62
mar/15	1,015100	R\$ 4.663,75	R\$ 4.734,17	R\$ 520,76	R\$ 946,83	R\$ 1.467,59
Segurado 1				R\$ 26.532,24	R\$ 48.240,44	R\$ 74.772,68
Segurado 2				R\$ 91.184,90	R\$ 165.790,73	R\$ 256.975,63

** Esses índices são publicados anualmente em portaria do Ministério da Previdência Social, em cumprimento ao art. 33 do decreto 3048/99.
Elaboração própria.*